LEI Nº 216/2010 **DE 15 DE JUNHO 2010**

Cria o Conselho Municipal de Habitação – CMH e Institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS do município de Santa Rita do Tocantins e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de **SANTA RITA DO TOCANTINS**, Estado do Tocantins, Excelentíssimo Senhor **JOÃO AIRTON REZENDE,** faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita do Tocantins **APROVOU** e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DA HABITAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS, DOS OBJETIVOS, DAS DIRETRIZES, DAS COMPETÊNCIAS E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal da Habitação - **CMH** de **Santa Rita do Tocantins** com as funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras, consultivas e informativas.

Art. 2º - O **CMH** terá como objetivo geral orientar a Política Municipal da Habitação - **PMH** -, devendo para tanto:

I- definir as prioridades dos investimentos públicos na área habitacional;
II- elaborar propostas, acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução da **PMH**;
III- discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;
IV- garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos;
V- articular, compatibilizar, fiscalizar e apoiar a atuação das entidades que desempenham funções no setor de habitação;
VI- incentivar a participação popular na discussão, formulação e acompanhamento das políticas habitacionais e seu controle social.

Art. 3º - Para dar cumprimento ao inciso VI do artigo 2º desta lei, o **CMH** ficará responsável:

I- pelo encaminhamento de pedido de audiências públicas, consulta popular e plenárias;

II- pela convocação de plenárias anuais com a participação de conselheiros e seus suplentes, representantes das regiões urbanas e rurais, dos demais conselhos instituídos no Município, conforme regulamento a ser elaborado por este conselho;
III- pela formação de comitês regionais rurais e urbanos que integrem a população na busca de soluções dentro dos programas e projetos desenvolvidos em assentamentos precários;
IV- pela formação de comitês paritários de acompanhamento de programas e projetos;
V- pela garantia da ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade das ações do **SNHIS**;
VI- pela garantia da ampla publicidade às regras e critérios para o acesso à moradia no âmbito do **SNHIS**, em especial às condições de concessão de subsídios.

Art. 4º - O **CMH** terá como princípios norteadores de suas ações:

I- a promoção do direito de todos à moradia digna;
II- o acesso prioritário nas políticas habitacionais com recursos públicos, da população com renda familiar mensal de até 3 (três) salários mínimos;
III- a participação popular nos processos de formulação, execução e fiscalização da política municipal da habitação.

Parágrafo único - Compreende-se por moradia digna, para fins de aplicação da **PMH** a que atende aos padrões mínimos de habitabilidade, com infra-estrutura e saneamento básico.

Art.5º - O **CMH** terá como diretrizes:

I- a integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho e renda e capacitação profissional nestas áreas;
II- a articulação da política habitacional às demais políticas sociais, ambientais e econômicas;
III- a integração da política habitacional à política de desenvolvimento urbano e ao Plano Diretor;
IV- o apoio à implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

Art. 6º - O **CMH** terá como atribuições:

I- participar da elaboração e da fiscalização de planos e programas da política municipal da habitação;
II- participar do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Santa Rita do Tocantins;
III- elaborar e propor ao Poder Executivo a regulamentação das condições de acesso aos recursos do Fundo Municipal de Habitação e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle e de tomada de prestação de contas, entre outras;
IV- deliberar sobre os convênios destinados a execução de projetos de habitação, de melhorias das condições de habitabilidade, de urbanização e de regularização fundiária, ou demais relacionados à política habitacional;
V- propor diretrizes, planos e programas visando a implantação da regularização fundiária e de reforma urbana e rural;
VI- incentivar a participação e o controle social sobre a implementação de políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano e rural;
VII- possibilitar a informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas referentes à política habitacional;

VIII- constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporários ou permanentes para melhor desempenho de suas funções, quando necessário;
IX- propor, apreciar e promover informações sobre materiais e técnicas construtivas alternativas com finalidade de aprimorar quantitativa e qualitativamente os custos das unidades habitacionais;
X- acompanhar o pedido e adesão do Município ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social – **SNHIS**, instituído pela Lei 11.124 de 16 de junho de 2.005;
XI- articular-se com o **SNHIS** cumprindo suas normas;
XII- elaborar seu regimento interno.

Art.7º - O **CMH** terá suas funções ligadas à habitação e ao desenvolvimento urbano e rural, devendo acompanhar as atividades e deliberações dos demais conselhos instituídos no Município de Santa Rita do Tocantins.

Art.8º - O **CMH** será composto por um total de 11 (onze) membros titulares e 11(onze) membros suplentes, representantes do poder público, da sociedade civil e de movimentos populares e de segmentos setoriais, assim distribuídos:

I- 05 (cinco) representantes do poder executivo, indicados pelo Prefeito Municipal;
II- 02 (dois) representantes do poder legislativo, indicados pela Câmara de Vereadores;
III- 04 (quatro) representantes da sociedade civil e movimentos populares;

§1º - Cada membro titular terá seu suplente que o substituirá em seus impedimentos e assumirá sua posição em caso de vacância.

§2º - O **CMH** elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua instalação.

§2º - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Habitação- **CMH** deverá, conter, no mínimo:

I- a forma de convocação das reuniões extraordinárias;
II- quorum de instalação das reuniões e de votação;
III- forma de convocação e quorum de votação nas Plenárias Abertas

Art.9º - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art.10 - O mandato de conselheiro terá a duração de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por igual período.

Art.11 - O presidente do **CMH** será eleito entre seus pares com mandato de 02 (dois) anos.

Art.12 - O **CMH** indicara entre seus membros 02 (dois) representantes para compor o Conselho Gestor do **FMHIS.**

CAPITULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, DOS RECURSOS E SUA DESTINAÇÃO, DO PATRIMÔNIO, DA ADMINISTRAÇÃO E DE SEU CONSELHO GESTOR

Art.13 - Fica instituído o Fundo Municipal da Habitação – **FMHIS** de Santa Rita do Tocantins de natureza contábil, cujos recursos serão exclusiva e obrigatoriamente utilizados, nos termos que dispõe a presente lei e seu regulamento, visando atender a população do Município de Santa Rita do Tocantins, das áreas urbanas e rurais.

Art.14 - O **FMHIS** ficará vinculado à Secretária Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano de Santa Rita do Tocantins – TO.

Art.15 - O **FMHIS** deverá ter dotação orçamentária própria.

Art.16. Constituirão outros recursos do Fundo:

I- dotações do Orçamento Geral do Município de Santa Rita do Tocantins- TO, classificadas na função de habitação;
II- outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao **FMHIS**;

III- recursos provenientes de empréstimos esternos e internos para programas de habitação;
IV- contribuição e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
V- receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do **FMHIS;**
VI- outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Art.17 - Os recursos do **FMHIS** deverão ser destinados à:

I- adequação da infra-estrutura em assentamentos de população de baixa e baixíssima renda;
II- aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
III- produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
IV- urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;
V- implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;
VI- aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
VII- recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;
VIII- outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do **FMHIS**.

§ 1º - Será admitida a aquisição de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais.

§ 2º - Para fins da **PMH** considera-se de baixíssima renda a família que recebe entre 0 a ½ (meio) salário-mínimo e de baixa renda a que recebe entre ½ (meio) a 3 (três) salários-mínimos.

Art.18 - O público beneficiário dos recursos do Fundo Municipal de Habitação serão prioritariamente as famílias do município de Santa Rita do Tocantins com renda mensal de até 3 (três) salários-mínimos.

Parágrafo único - Para ser enquadrado no *caput* deste artigo a família deverá comprovar que se encontra domiciliada e residindo no município de Santa Rita do Tocantins há, pelo menos, 2(dois) anos.

Art.19 - Constituem patrimônio do **FMHIS**, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito, adquiridos e destacados pela Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins.

Art.20. A administração do **FMHIS** será exercida por um Conselho Gestor a quem competirá:

I- estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do **FMHIS** e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;
II- aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais do recurso do **FMHIS;**
III- fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
IV- deliberar sobre as contas do **FMHIS**
V- zelar pela correta aplicação dos recursos do Fundo, nos projetos e programas previstos nesta lei e em sua regulamentação;
VI- analisar e emitir parecer quanto aos programas que lhe forem submetidos;
VII- acompanhar, controlar, avaliar e auditar a execução dos programas habitacionais em que haja alocação de recursos do **FMHIS**;
VIII- praticar os demais atos necessários à gestão dos recursos do Fundo e exercer outras atribuições que lhe forem conferidas em regulamento;
IX- dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao **FMHIS,** nas matérias de sua competência;
X- elaborar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o **FMHIS** vier a receber recursos federias.

§ 2º - O Conselho Gestor do **FMHIS** promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem das áreas objeto de intervenção dos números e valores dos benefícios e dos beneficiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ - 3º - o Conselho Gestor do **FMHIS** promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

Art. 21 – O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será composto por oito (08) membros, a saber:

a) Pelo Secretario Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano;
b) Pelo Secretario Municipal de Finanças
c) Pelo Coordenador de Programas Habitacionais;
d) 01 (um) representante do poder legislativo, indicado pela câmara de vereadores
e) 02 (dois) membros indicado pelo Conselho Municipal de Habitação, dentre seus membros titulares;

f) 02 (dois) membros representando os movimentos sociais;

§1°- A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Secretario Municipal de Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano.

§2° - O tesoureiro e o secretário do Conselho Gestor serão escolhidos pelo Presidente.

§ 3º - As sessões do Conselho serão ordinárias, a cada 90 (noventa) dias, e extraordinárias, quando necessárias, convocadas pelo Presidente, ou por 04 (quatro) de seus membros, na forma que dispuser o Regimento interno;

§ 4º - As sessões serão realizadas na sede da Secretaria Municipal de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano que propiciará apoio técnico e administrativo ao Conselho, ou em local previamente designado pelo presidente;

§ 5º - O Conselho se reunirá com a presença de, no mínimo, 06 (seis) de seus membros e deliberará pela maioria simples;

§ 6º -. O mandato dos conselheiros gestores será de 2(dois) anos podendo sua recondução por igual período

§ 7º - O presidente do Conselho Gestor do **FMHIS** exercerá o voto de qualidade.

§ 8º - Competirá ao Secretário de Habitação proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 22 - A função de conselheiro gestor não será remunerada sendo considerada de relevante interesse público.

CAPÍTULO - III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O **CMH** para o melhor desempenho de suas funções poderá solicitar ao Poder Executivo Municipal e as entidades de classe a indicação de profissionais para prestar serviços de assessoria ao Conselho, sempre que se fizer necessário mediante prévia aprovação.

Art. 24 - A regulamentação das condições de acesso aos recursos do **FMHIS** e as regras que regerão a sua operação, assim como as normas de controle, de tomada de prestação de contas e demais serão definidas em ato do Poder Executivo Municipal, a partir de proposta oriunda do **CMH**.

Art. 25 - A Secretaria Municipal da Habitação, Regularização Fundiária e Desenvolvimento Urbano, exercerá função executiva no **CMH**, devendo garantir os meios necessários ao seu funcionamento.

Art. 26 - Os conselheiros e suplentes do **CMH** e do **FMHIS** serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27 - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 28 - Em caso de extinção de seus bens e direitos serão incorporados ao Patrimônio do Município.

Art. 29 - Fica autorizada a abertura de créditos adicionais necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 31 - Revogam as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 208/2010 de 09/03/2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2010.

João Airton de Rezende
Prefeito Municipal